



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **02764/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Gestão de Pessoal)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Araruna

Responsável: Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo

Sra. Wilma Targino Maranhão (prefeita)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-
GESTÃO DE PESSOAL-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
Considera-se cumprida a decisão.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02690 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 02629/11, de 06 de outubro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 1240/07, em sede de processo de exame da legalidade de atos de pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal de Araruna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 02629/11;
- 2) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para providências cabíveis, quanto à cobrança da multa, e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **02764/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Gestão de Pessoal)

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Araruna

Responsável: Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo(ex-prefeito)
Sra. Wilma Targino Maranhão (prefeita)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 02629/11, de 06 de outubro de 2011, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-1240/07, em sede de processo de exame da legalidade de atos de pessoal, realizados pela Prefeitura Municipal de Araruna.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC-2629/11-, fls. 2441/2443 decidiu: 1)- declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1- TC-1240/07; 2)-aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo, no valor de R\$ 1.500,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância, 3)-*fixar novo* prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, a fim de tomar providência para restaurar a legalidade no quadro de pessoal do município, fazendo cumprir os itens 1 e 3 do AC2-TC- 1240/07, sob pena de aplicação de multa; 4)-determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 2575/2576, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 2629/11 foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarar cumprido** Acórdão AC1-TC- nº 2629/11;

2) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para providências cabíveis, quanto à cobrança da multa, e posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator